



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Excelentíssima Senhora Vereadora Açucena que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACESSO EM ÁREAS NATURAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRÁTICA RELIGIOSA DOS POVOS E DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º. Fica assegurado o acesso e o uso de áreas naturais públicas e espaços públicos de valor simbólico, histórico e espiritual aos povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana do Município de Cariacica, observando-se os termos das demais legislações vigentes.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se por povos e comunidades tradicionais de Matriz Africana do Município de Cariacica:

I - os povos e comunidades tradicionais, os Povos Tradicionais de Matriz Africana e as Comunidades Tradicionais formadas por estes Povos, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral, historicamente presentes no Município de Cariacica no processo de construção, física e cultural nas suas práticas e seus saberes ancestrais, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - os grupos que mantêm a convivência em comunidade e o acolhimento, independente do grau de parentesco sanguíneo, em que a hierarquia, o respeito ao mais velho e o compromisso com o mais novo, são fatores fundamentais para a preservação da tradição e costumes ali conservados, historicamente praticados e repassados por meio da oralidade.

Art. 3º. O livre acesso e o uso de áreas naturais públicas tais como matas, rios, lagoas, manguezais, trilhas, bem como os espaços públicos, observando-se os termos das demais legislações vigentes, está assegurado para:

I – realização de rituais religiosos, oferendas, entrega de balaios, banhos, rezas, festividades e demais manifestações e expressões litúrgicas;

II – práticas culturais tradicionais, como cortejos, rodas, danças, cantos e demais expressões sagradas;

III – desenvolvimento de ações de reverência à natureza e de preservação ambiental.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini,
29 de maio de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES
Vereadora – Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir, de forma efetiva, o direito dos povos e comunidades tradicionais de terreiro do município de Cariacica ao livre exercício de sua fé e cultura, especialmente no que se refere ao acesso e uso de espaços públicos e áreas naturais para a realização de práticas religiosas de matriz africana.

A necessidade deste projeto se fundamenta em dados alarmantes que evidenciam a desigualdade no acesso aos espaços públicos e áreas naturais, e o impacto do racismo religioso na vida dos povos de terreiro e matrizes africanas em nosso município.

A Constituição Federal de 1988 oferece sólido fundamento para o projeto de lei que garante a reprodução cultural e a prática religiosa dos povos e comunidades tradicionais em áreas naturais e espaços públicos no município de Cariacica. Em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, a Carta Magna assegura a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e protegendo as manifestações culturais a eles vinculadas, vedando qualquer forma de privação de direitos por motivos de fé. Essa proteção se estende aos espaços necessários para a realização dessas práticas, uma vez que a liberdade religiosa não se limita ao foro íntimo, mas inclui a exteriorização coletiva da fé.

Os artigos 215 e 216 da Constituição reconhecem a diversidade cultural como fundamento da identidade nacional, determinando que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, com especial atenção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Esses dispositivos tratam as práticas religiosas tradicionais como patrimônio cultural imaterial, exigindo sua preservação e reprodução, inclusive em espaços naturais e públicos que tenham

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
AÇUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

significado ritualístico para essas comunidades. ao promover a proteção do patrimônio cultural local, assegurando que tradições ancestrais não sejam suprimidas pela inadequação de normas urbanísticas ou ambientais.

O artigo 225, da CRFB/1988, que garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve ser interpretado em harmonia com os direitos culturais e religiosos, de modo que a preservação ambiental não exclui o uso sustentável e ritualístico de áreas naturais por comunidades tradicionais, conforme já reconhecido pela jurisprudência e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ao livre exercício de cultos e tradições afro-brasileiras, inclusive em espaços públicos e naturais.

Esta iniciativa, está em conformidade com o Decreto Federal nº 6.040/2007, que institui a “Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”, reconhece a importância dos modos de vida, religiosidade e relação com a natureza e os povos tradicionais. Neste sentido, o art. 8º, da Lei Orgânica de Cariacica (Lei Orgânica nº 01/1990):

Art. 8º. É franqueado às instituições religiosas, de qualquer credo, o direito de realizarem cultos nos logradouros públicos, desde que não frustem outra reunião anteriormente programada para o mesmo local, e respeitada a liberdade de ir e vir de outrem.

No contexto de nossa cidade, reconhece-se a presença histórica e atuante das comunidades de terreiro, responsáveis por manter viva uma herança ancestral de resistência, espiritualidade e cultura. No entanto, esses grupos ainda enfrentam barreiras institucionais, preconceito e, por vezes, a criminalização indevida de suas práticas — especialmente quando realizadas em espaços naturais públicos como as matas, rios e manguezais e espaços correlatos.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de assegurar o pleno exercício da liberdade religiosa garantida constitucionalmente e na Lei Orgânica do Município, tornando urgente a criação de normas que protejam essas expressões culturais e religiosas. A aprovação desta lei representa um avanço no combate ao racismo religioso, no reconhecimento dos direitos dos povos tradicionais.

Por todos esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta legislativa, que promove a dignidade, o respeito e a liberdade religiosa em Cariacica.

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br

Vereadora
ACUCENA



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320037003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.